



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



AO PROJETO DE RESOLUÇÃO n° 13/2021
(Processo n° 3983/2021)

Art. 1° Altere-se o **art. 290**, inciso VI, do Projeto de Resolução n° 13/2021:

Art. 290. Salvo disposição especial em contrário, o Vereador terá os seguintes prazos para o uso da palavra: (...) VI. três minutos para justificar voto;

JUSTIFICATIVA:

A proposição originária manteve a antinomia do prazo de justificativa de voto ao prever, no **art. 290, VI**, o prazo de dois minutos e no **art. 309** o prazo de três minutos para a prática do mesmo ato.

Assim, apresento a presente proposta de Emenda para fixar em três minutos o tempo de justificativa de voto.

Câmara Municipal de Vitória, 01 de julho de 2021.

Maurício Leite
Vereador – Cidadania

